

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

ORDEM DO DIA N° 07/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

20/03/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 173/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 152, de 18 de novembro de 2021. Processo nº 16177.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 077/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas escolas públicas municipais de Rio Claro/SP. Processo nº 16070.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 020/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.311.295,92 (dois milhões trezentos e onde mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências. Processo nº 16210.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 021/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.070.084,47 (um milhão e setenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências. Processo nº 16211.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 022/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscientos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências. Processo nº 16212.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 023/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 16213.

7 - 2ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2022 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO E VEREADORES** - Altera o Artigo 293, do Capítulo II, que trata sobre o Transporte do Sistema Viário, da Lei Orgânica do Município. Processo nº 16153.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 048/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o “PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”, no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 48/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 041/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 072/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 094/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 097/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 08/2023 - pela aprovação. Processo nº 16033.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 103/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o "PROJETO VOLUNTÁRIO AMIGO DO MEIO AMBIENTE", com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosques do Município de Rio Claro dá outras providências. Parecer Jurídico nº 103/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 096/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 108/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 122/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 122/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 02/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 026/2023 - pela aprovação. Processo nº 16101.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 110/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Instituiu no Calendário Oficial do Município de Rio Claro/SP, a Semana de Valorização do Artista local. Parecer Jurídico nº 110/2022 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 104/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 110/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 124/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 124/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 15/2023 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 16109.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 163/2022 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o "GRANDE PRÊMIO DE CARRINHOS DE ROLIMÃ". Parecer Jurídico nº 163/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 151/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 029/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 029/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 016/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 024/2023 - pela aprovação. Processo nº 16166.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 013/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 7.106, 1º CRI, e autoriza a sua venda. Parecer Jurídico nº 013/2022 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 021/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 042/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 037/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 014/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 05/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 022/2023 - pela aprovação. Processo nº 16200.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 014/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 39.381, 2º CRI, e autoriza a sua venda. Parecer Jurídico nº 014/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 022/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 022/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 038/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 015/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 06/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 023/2023 - pela aprovação. Processo nº 16201.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 011/2023 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei nº 4808, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre diretrizes gerais de macrodrenagem e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 011/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 010/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 023/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 039/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 017/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 08/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 025/2023 - pela aprovação. Processo nº 16196.

15 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 028/2023 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO** - Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Rio Da Pedra Dormente - Associação Serra Do Itaqueri. Parecer Jurídico nº 028/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16218.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 106/2022 - PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES - Dispõe sobre a invasão e utilização de áreas públicas e/ou estradas rurais/servidão sem a respectiva autorização.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Obriga os condomínios residenciais e comerciais a divulgarem ou disponibilizarem em local visível e de fácil acesso, o número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher.

PROJETO DE LEI Nº 109/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Institui o PROGRAMA MUNICIPAL NA POLÍTICA, dispondo sobre medidas de incentivo a participação feminina na política e dá outras providências.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2022

PROCESSO Nº 16177

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera o inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 152, de 18 de novembro de 2021).

Artigo 1º - O inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 152, de 18 de novembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - (...)

II - Multa de até 3.000 UFMRC, nos casos não compreendidos no inciso anterior, e no caso de reincidência, incidirá valor dobrado da multa aplicada".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

PROCESSO N° 16070

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas escolas públicas municipais de Rio Claro/SP).

Artigo 1º - Fica instituído o dia 18 de abril como o “Dia da Troca de Livros” entre estudantes, em todas as escolas públicas municipais de Rio Claro/SP.

Artigo 2º - No caso do dia 18 de abril coincidir com final de semana ou feriado, o “Dia da Troca de Livros” poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, a critério da direção da escola pública municipal respectiva.

Artigo 3º - Os livros deverão versar, preferencialmente, sobre literatura, conteúdo infantojuvenil, fins didáticos, dentre outros assuntos positivos e relevantes, que contribuam para a formação intelectual e aprimoramento dos estudantes.

Artigo 4º - Os livros deverão ser de boa qualidade quanto ao conteúdo e estado de conservação, sem alusão a preconceito e discriminação de qualquer espécie.

Artigo 5º - A unidade escolar poderá, a seu critério, desenvolver trabalho pedagógico sobre a conscientização e importância da leitura.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023 - Maioria Simples.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

PROCESSO Nº 16210

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.311.295,92 (dois milhões trezentos e onde mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.311.295,92 (dois milhões trezentos e onde mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07.03 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.1055.4.4.90.51 (3912) - Constr. Ref. e Amp. Creches.	R\$ 946.901,60
07.03.12.365.2001.1055.4.4.90.51 (3913) - Constr. Ref. e Amp. Creches.	R\$ 874.035,85
07.03.12.365.2001.1055.4.4.90.51 (2982) - Constr. Ref. e Amp. Creches.	R\$ 466.534,52
07.03.12.365.2001.1055.4.4.90.51 (2981) - Constr. Ref. e Amp. Creches.	R\$ 23.823,95
TOTAL	R\$ 2.311,295,92

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente e Excesso de arrecadação apurado no período, de acordo com art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo

I - Excesso de Arrecadação Convênio

Termo de Convênio 11176/2014 - PAR	R\$ 490.358,47
--	----------------

II - Anulação de Dotações Orçamentárias.

07.02.12.361.2001.1001.4.4.90.51 (1837) - Constr. Ref. e Ampliação	R\$ 820.937,45
07.03.12.365.2001.2299.3.3.90.39 (1854) - Manut. Unid Escol. Creches	R\$ 500.000,00
07.03.12.365.2001.2300.3.3.90.39 (2271) - Manut. Unid. Escol. Pré Escolas	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 2.311.295,92

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023 - Maioria Absoluta.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 021/2023

PROCESSO N° 16211

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.070.084,47 (um milhão e setenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.070.084,47 (um milhão e setenta mil, oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.02 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

07.02.12.362.2001.2251.3.3.90.93 (3930) - Transporte de Alunos	R\$ 1.070.084,47
TOTAL	R\$ 1.070.084,47

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022

Superávit Financeiro Disponível	R\$ 1.070,084,47
TOTAL	R\$ 1.070,084,47

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 022/2023

PROCESSO N° 16212

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.513.616,44 (dez milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 - FUNDEB

07.04.12.361.2001.2303.3.1.90.11 (XXXX) - Des e Imp. de RH - Ens. Fund.	R\$ 10.513.616,44
TOTAL	R\$ 10.513.616,44

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 de Recursos do FUNDEB, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022

Superávit Financeiro Disponível (FUNDEB).....	R\$ 10.513.616,44
TOTAL	R\$ 10.513.616,44

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

PROCESSO N° 16213

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.01 - Gabinete do Secretário e Dependências

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3963) - Obras no Sistema Viário	R\$ 7.500.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3964) - Obras no Sistema Viário	R\$ 3.120.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (3965) - Drenagem Urb. de Águas Pluv.	R\$ 2.500.000,00

TOTALR\$ 13.120.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Anulação de Dotações do Orçamento Vigente de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Anulação de Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - Gabinete do Secretário e Dependências

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (1880) - Obras no Sistema Viário	R\$ 3.120.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (3656) - Drenagem Urb. de Águas Pluv.	R\$ 2.500.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3531) - Obras no Sistema Viário	R\$ 7.500.000,00

TOTALR\$ 13.120.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

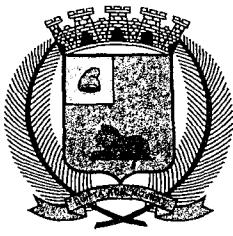
Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício D.E. nº 027/2023

Rio Claro, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 023/2023, alterando os Artigos 1º e 2º, adequando os mencionados artigos, às necessidades para abertura de crédito adicional.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

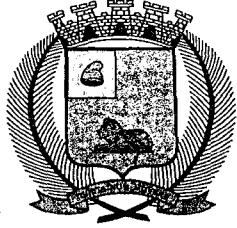
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Assistente de Documentos

Assistente de Documentos

09A



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Artigo1º - Fica modificado o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões cento e vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01-GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3963) - Obras no Sistema Viário	R\$ 7.500.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3964) - Obras no Sistema Viário	R\$ 3.120.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (3965) - Drenagem Urb. de Águas Pluv.	R\$ 2.500.000,00
TOTAL	R\$ 13.120.000,00

Artigo2º - Fica modificado o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos com Anulação de Dotações do Orçamento Vigente de acordo com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I — Anulação de Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (1880) - Obras no Sistema Viário	R\$ 3.120.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (3656) - Drenagem Urb. de Águas Pluv.	R\$ 2.500.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3531) - Obras no Sistema Viário	R\$ 7.500.000,00
TOTAL	R\$ 13.120.000,00

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

09B

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022

PROCESSO Nº 16153

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

(Altera o Artigo 293, do Capítulo II, que trata sobre o Transporte do Sistema Viário, da Lei Orgânica do Município).

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 293, do Capítulo II, que trata sobre o Transporte do Sistema Viário da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 293 - Ficam isentos do pagamento da tarifa, nos transportes coletivos urbanos explorados por concessão ou permissão ou nos transportes explorados pelo município, as pessoas com deficiência de natureza, física, auditiva, visual, intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA) de longo prazo, que a impossibilidade de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir da nova concessão, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 06/03/2023 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 048/2022

(Institui “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESÃO PÓS- PARTO”, no Município de Rio Claro - SP e das outras providências).

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Rio Claro “O Programa de Prevenção, Diagnósticos e tratamento da Depressão Pós-Parto”.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei terá os seguintes objetivos:

I - Promover a realização, na forma mais precoce possível de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas Unidades da Rede de Saúde;

II – Desenvolver, por meio da elaboração de um cadastro, sistema de informação e de acompanhamento das pessoas diagnosticadas com depressão pós-parto;

III – Organizar cursos e treinamentos para capacitação de profissionais da Rede Pública de Saúde com vistas a melhorar o atendimento das pessoas com depressão pós-parto;

IV – Estabelecer uma rede de apoio, com disponibilização de tratamento e suporte psicológico ás pessoas com depressão pós-parto, assim como aos familiares;

V – Otimizar as relações entre as áreas médias de modo a possibilitar ampla troca de informações sobre os cuidados e o tratamento da depressão pós-parto;

VI – Estimular a pesquisa sobre a depressão pós-parto e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a doença;

VII – Desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a depressão pós-parto, especialmente quanto a seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;

VIII – Promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a depressão pós-parto, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;

IX – Estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da depressão pós-parto; e

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

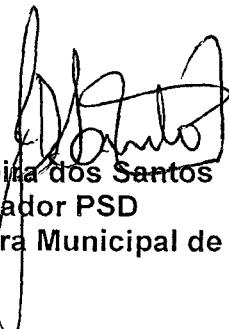
X – Apoiar as pacientes e seus familiares, com abordagens medicamentosas e não medicamentosas adequadas;

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que couber;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de abril de 2022.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro


SERGINHO CARNEVALE
Vice Presidente
UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, a depressão pós-parto é uma condição de profunda tristeza, desespero e falta de esperança que acontece logo após o parto.

Fatores físicos, emocionais, estilo de vida, podem estar associados para a causa além de ter ligação, também, como históricos de outros problemas e transtornos mentais. No entanto, a principal causa da depressão pós-parto é o enorme desequilíbrio de hormônios em decorrência do término da gravidez.

É um tema de grande relevância, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

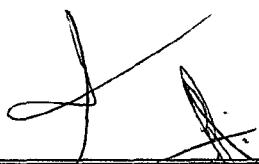
PARECER JURÍDICO Nº 48/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 48/2022 - PROCESSO Nº 16033-351-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o “Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto”, no município de Rio Claro – SP e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

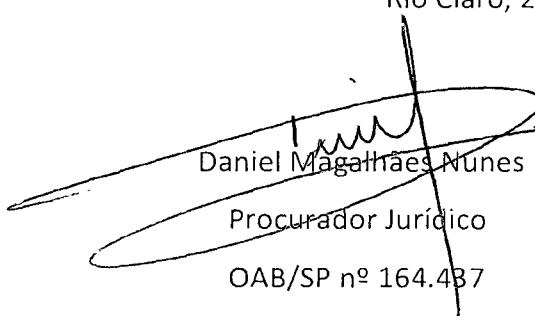
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o “Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto”, no município de Rio Claro – SP e dá outras providências.

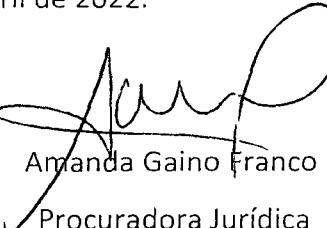
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de abril de 2022.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 048/2022

PROCESSO N° 16033-351-22

PARECER N° 041/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”, no Município de Rio Claro – SP e das outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de maio de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

CAMARA SECRETARIA

05.10.2022 08:10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 048/2022

PROCESSO N° 16033-351-22

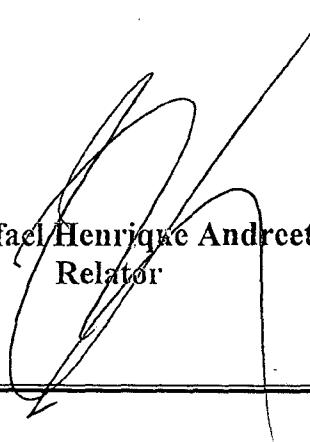
PARECER N° 072/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”, no Município de Rio Claro – SP e das outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de julho de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andrade
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro
CÂMARA SECRETARIA

08/07/2022 08:49

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 048/2022

PROCESSO N° 16033-351-22

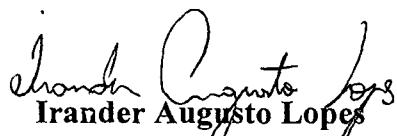
PARECER N° 094/2022

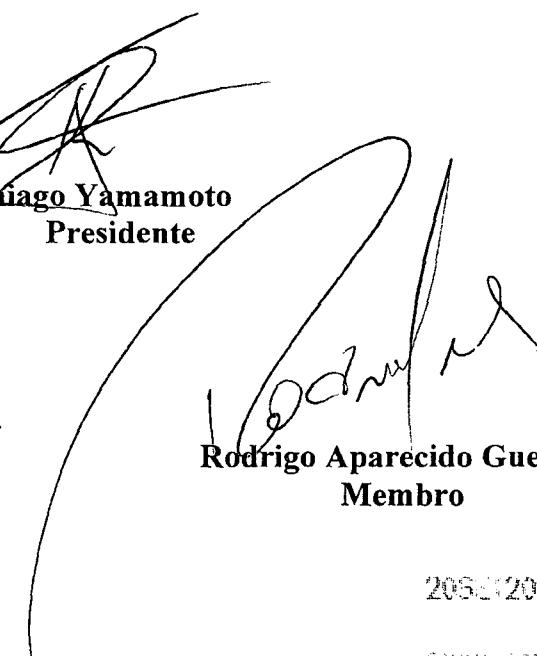
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”, no Município de Rio Claro – SP e das outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

2051/2022 06:52

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 048/2022

PROCESSO N° 16033-351-22

PARECER N° 097/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”, no Município de Rio Claro – SP e das outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro


CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

PROCESSO Nº 16033-351-22

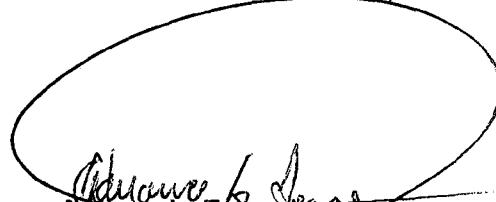
PARECER Nº 008/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui “O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO”, no Município de Rio Claro – SP e das outras providências).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 48/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 103/2022

(Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente, com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques na Cidade de Rio Claro.

Parágrafo Único – A revitalização a que alude o caput deste artigo consiste no plantio de flores e árvores, bem como todo o cuidado necessário permanente para a sua conservação.

Art. 2º - As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do referido Projeto serão preferencialmente doados pela iniciativa privada.

Art. 3º - O plantio e os cuidados permanentes com as flores e árvores do Projeto serão de incumbência dos voluntários.

§1º. Os voluntários serão preferencialmente idosos que manifestem desejo de participar do projeto;

§2º. Poderão participar do projeto os alunos das escolas e colégios públicos ou privados localizados no Município de Rio Claro;

§3º. Os participantes do Projeto deverão realizar o cadastro nas escolas públicas e no site da prefeitura de Rio Claro;

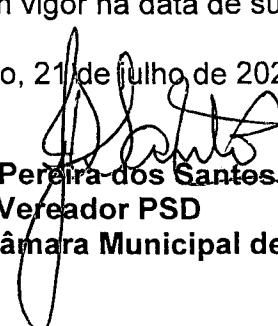
Art. 4º - São objetivos desta lei a inclusão social dos idosos e a revitalização dos espaços públicos municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Após os movimentos migratórios e industrialização urbana, o espaço urbano trouxe problemas ambientais e degradação de recursos naturais, provocando uso intenso e desordenado do solo em grande escala, provocando o desequilíbrio do meio ambiente e seu ecossistema, reduzindo-o nas vias urbanas.

Para os estudantes das escolas referidas no art. 3º, §2º, da presente proposição, com o Projeto, visa estimular a Educação Ambiental, de forma que os alunos aprendam sobre cidadania e responsabilidade para com o meio ambiente intrínseco ao espaço urbano. Para os idosos, há o propósito de socialização através do estímulo ao plantio de mudas em praças e bosques da cidade, uma vez que a maioria dos integrantes da terceira idade acaba sendo excluída de atividades coletivas, culturais e sociais.

Assim através do Projeto Voluntário Amigo do Meio Ambiente, cria-se uma consciência ambiental, gerando boas práticas socioambientais em seus participantes, bem como responsabilidade social, contribuindo para uma sociedade mais harmônica e sustentável, com mais qualidade de vida.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURIDICO N° 103/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 103/2022 - PROCESSO N° 16101-419-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no município de Rio Claro o Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente, com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei institui no município de Rio Claro o Projeto Voluntário Amigo do Meio Ambiente.

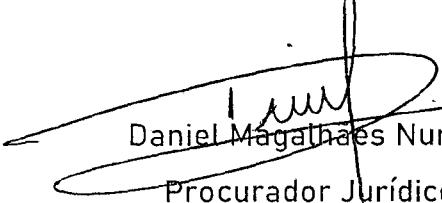
Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, principalmente por ter sido a Lei Municipal nº 3999/2009 (que trata do Programa Adote uma Praça) revogada expressamente, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 09 de agosto de 2022.


Daniel Magalhaes Nunes

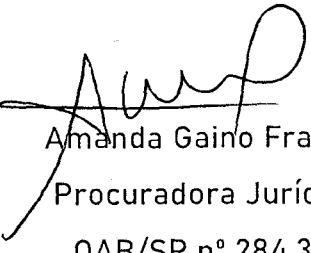
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

PROCESSO Nº 16101-419-22

PARECER Nº 096/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 15 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

19561202216009
CAMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 103/2022

PROCESSO N° 16101-419-22

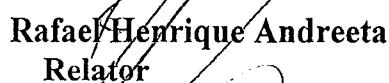
PARECER N° 108/2022

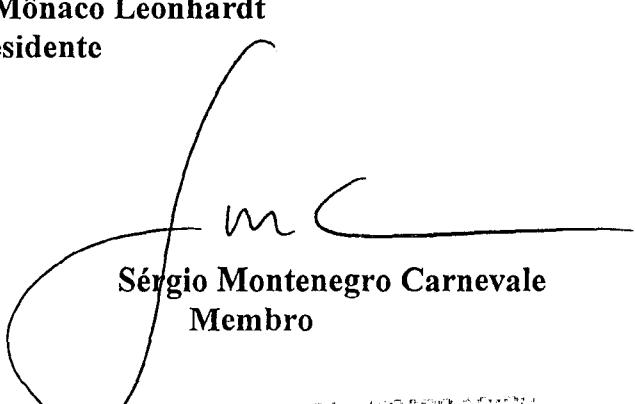
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

200112022 16:23

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 103/2022

PROCESSO N° 16101-419-22

PARECER N° 122/2022

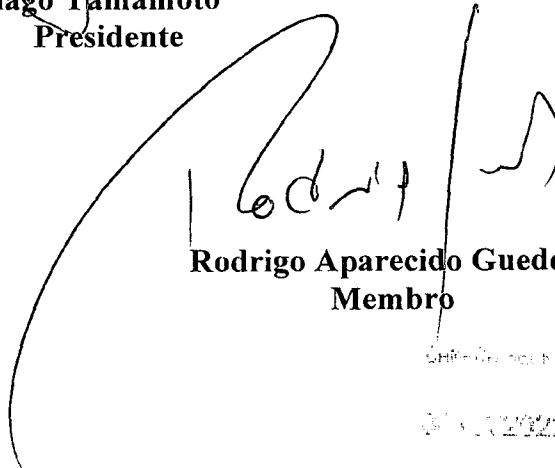
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

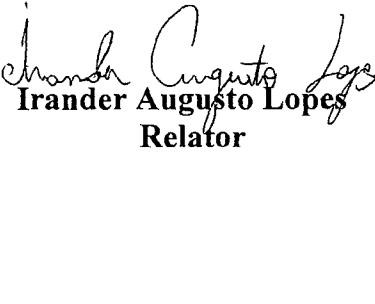
A Comissão de Políticas Públicas, entende que o Projeto de Lei nº 103/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 103/2022

PROCESSO N° 16101-419-22

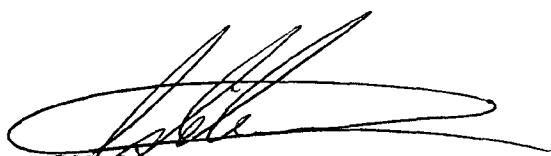
PARECER N° 122/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

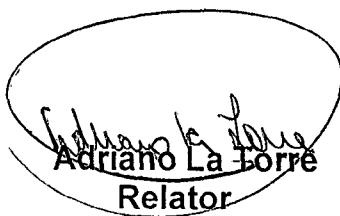
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 103/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

PROCESSO Nº 16101-419-22

PARECER Nº 002/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 103/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 02 de março de 2023.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

GERALDO LUIS DE MORAES
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

PROCESSO Nº 16101-419-22

PARECER Nº 026/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Institui o “Projeto Voluntario Amigo do Meio Ambiente”, com o objetivo de revitalizar as praças canteiros e bosque do Município de Rio Claro dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 103/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de março de 2023.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 110/2022

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, a semana de valorização do artista local).

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município a semana de valorização do artista local que acontecerá na semana do dia 24 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Durante a semana que se refere o artigo anterior, serão realizados eventos, show, apresentações e feiras culturais pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura com a finalidade de homenagear os artistas locais.

Parágrafo único. O Poder executivo realizará parceria com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo.

Art. 3º - Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos no artigo anterior serão realizados exclusivamente por artistas locais.

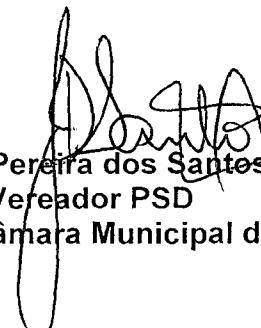
Art. 4º - Para fins desta lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos e apresentações principalmente no município de Rio Claro e adjacências.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de agosto de 2022.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa que ora propomos tem a finalidade de homenagear e dar reconhecimento aos artistas locais, oferecendo oportunidades para que apresentem seus trabalhos a sociedade.

Todos os artistas locais inscritos no mapeamento terão a oportunidade de visibilidade. Alcançando patrocínios e contratos a parte.

Não restam dúvidas de que esses profissionais necessitam de mecanismos que garanta espaço para a diversidade da produção artística e cultural, visto que possuem tanta dificuldade para expor os seus trabalhos.

É preciso, portanto, que o Poder Público promova incentivos para que os artistas locais apresentar seus trabalhos em igualdade de competição com artistas renomados.

Artista Visuais – Exposições e premiação das artes visuais, plásticas, gráficas e grafites – (disponibilização de espaços públicos para a execução do grafite, pelos principais pontos de Rio Claro).

Audiovisual – Utilização de espaços como cinema local ou espaço alternativo para exibição de curtas, longas, séries ou vídeos.

Artes cênicas – Espetáculos teatrais, performances, monólogos, shows de humor, stand Up Comedy, Circo, teatro de bonecos, teatro musical.

Danças – Dança solo, danças em dupla e danças em grupo.

Literatura – Junto a biblioteca municipal e os faróis da educação espalhados pela cidade podem ter amostras de escritores locais, com contação de histórias e entrevistas com os escritores.

Músicas – Cantores, grupos musicais, djs, instrumentistas e compositores.

Cultura Popular, Manifestação Folclórica e Artesanato – Grupos folclóricos, expressões culturais, amostra das peças de artesanatos (sugestão de feira para exposição e venda de produtos).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todas as atividades acontecerão seguindo grade de programação, o projeto será financiado pelo poder público em parceria com a classe empresarial, a fim de promover o incentivo de patrocínio entre as classes.

A secretaria de cultura fica incumbida de mapear os artistas e por meio de uma plataforma de cadastro digital, distribuir os mesmos por programações, no decorrer da semana, a fim de alocar da melhor forma.

Esse festival acontecerá anualmente, e precisa ser incluído no calendário municipal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 110/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 110/2022 - PROCESSO Nº 16109-427-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 110/2022, de autoria do nobre Vereador, José Pereira dos Santos, que institui no calendário oficial do Município de Rio Claro – SP, a Semana de valorização do artista local.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

35

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei institui no calendário oficial do Município de Rio Claro – SP, a Semana de valorização do artista local.

Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Todavia, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do município de Rio Claro, estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública, recomendamos a apresentação da seguinte emenda:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda modificativa 01

Altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2002, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 2º - A semana mencionada no artigo anterior terá por finalidade valorizar e homenagear o artista local, por meio da realização de eventos, shows, apresentações e feiras culturais."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com a ressalva mencionada.

Rio Claro, 16 de agosto de 2022.

The image shows three handwritten signatures in black ink, each accompanied by the name of the signatory, their title, and their OAB/SP number. The signatures are as follows:

- Daniel Magalhães Nunes**
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437
- Ricardo Teixeira Penteado**
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624
- Amanda Gaino Franco**
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 110/2022

PROCESSO N° 16109-427-22

PARECER N° 104/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Instituiu no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, a semana de valorização do artista local).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 22 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

19817202214008

Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 110/2022

PROCESSO N° 16109-427-22

PARECER N° 110/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, a semana de valorização do artista local).

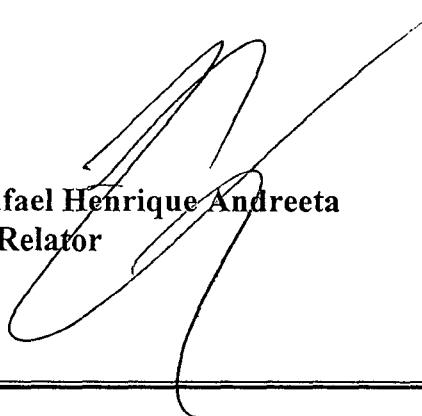
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro



16109-427-22-1000
CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 110/2022

PROCESSO N° 16109-427-22

PARECER N° 124/2022

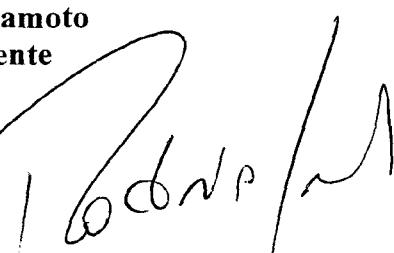
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Instituiu no Calendário Oficial do Município de Rio Claro – SP, a semana de valorização do artista local).

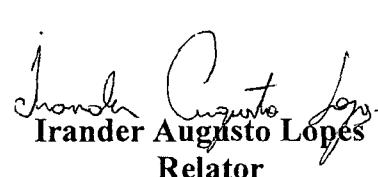
A Comissão de Políticas Públicas, entende que o Projeto de Lei nº 110/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

01-122022-0712